



DECRETO Nº 099, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA, NO EXERCÍCIO
DE 2025, A CONCESSÃO DO
“BÔNUS LIVRO” INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 096, DE 02
DE DEZEMBRO DE 2025, NOS
TERMOS DO ART. 2º, INCISO I, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 096, de 02 de dezembro de 2025, que instituiu o “Bônus Livro” no âmbito do Município de Amaraji;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, da referida Lei autoriza, no exercício de 2025, por limitação orçamentária, a concessão do benefício exclusivamente aos estudantes que participarem de olimpíadas e concursos nas áreas do conhecimento e obtiverem classificação ou menção honrosa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios objetivos, os parâmetros de elegibilidade e os eventos educacionais considerados para fins de concessão do benefício no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Técnica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, responsável pela análise, validação e consolidação dos dados relativos à participação e ao desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, exclusivamente para o exercício de 2025, a concessão do “Bônus Livro” previsto na Lei Municipal nº 096/2025, nos termos do art. 2º, inciso I, da referida norma.



Art. 2º. No exercício de 2025, o “Bônus Livro” poderá ser concedido apenas aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amaraji que tenham participado de olimpíadas ou concursos nas áreas do conhecimento e obtido classificação ou menção honrosa, conforme os parâmetros definidos neste Decreto.

Art. 3º. Farão jus à concessão do “Bônus Livro”, no exercício de 2025, os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amaraji que participarem, com obtenção de classificação ou menção honrosa, dos eventos educacionais previamente definidos por deliberação da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, a saber:

I – Concurso Ler Bem;

II – Projeto Contar Bem;

III – ONC Júnior – Olimpíada Nacional de Ciências;

IV – OBMEP Mirim – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – Nível Mirim.

Art. 4º. Poderá ser considerada, de forma excepcional e sem geração automática de direito, a participação de estudantes na OPEQ – Olimpíada Pernambucana de Química, caso haja divulgação oficial de resultados com classificação ou menção honrosa ainda no exercício de 2025, mediante nova deliberação da Comissão Técnica e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. A concessão do “Bônus Livro” ficará condicionada:

I – à validação formal da participação e do desempenho dos estudantes pela Comissão Técnica;

II – à comprovação de vínculo ativo do estudante com a Rede Municipal de Ensino à época da participação no evento;

III – à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. O pagamento do “Bônus Livro” observará o valor previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 096/2025, podendo ser ajustado a menor, se necessário, em razão de limitações orçamentárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito
Amaraji/PE, 30 de dezembro de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60